

Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior

O Conselho Monetário Nacional definiu novos parâmetros para a declaração de bens e valores possuídos no exterior por pessoas físicas ou jurídicas com residência, domicílio ou sede no Brasil, por meio da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010.

A prestação da declaração ao Banco Central do Brasil continua sendo obrigatória para as pessoas físicas ou jurídicas que possuem valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, em bens e valores no exterior. Entretanto, o novo dispositivo trouxe algumas inovações. A principal delas é que, a partir de 31 de março de 2011, os declarantes que possuem bens e valores no exterior em montante igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, serão obrigados a fornecer suas declarações também nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro.

Outra inovação é a gradação da multa por apresentação de declaração fora do prazo. Na regulamentação anterior, bastava o atraso de um dia para aplicação da multa integral. Agora, atrasos de 1 a 30 dias estão sujeitos a multa correspondente a 10% do valor máximo previsto para apresentação da declaração fora de prazo. Atrasos de 31 a 60 dias estão sujeitos a multa de 50% daquele valor máximo. A partir de 61 dias, o declarante estará sujeito à multa integral, que corresponderá ao menor dos seguintes valores: 1% do valor sujeito a declaração ou R\$ 25.000,00.

Outras infrações também estão sujeitas a multa: prestação de informação incorreta ou incompleta (2% do valor sujeito a declaração ou R\$ 50.000,00), não apresentação da declaração ou de documento comprobatório das informações prestadas (5% do valor sujeito à declaração ou R\$125.000,00) e prestação de declaração ou informação falsa (10% do valor sujeito à declaração ou R\$ 250.000,00, prevalecendo sempre a menor das alternativas).

Vale ressaltar que a falta de declaração de depósitos mantidos no exterior configura crime previsto no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, sujeitando seus infratores a penas de reclusão de 2 a 6 anos e multa.

O prazo para apresentação da declaração de capitais brasileiros no exterior referente à data-base de 31 de dezembro de 2009 vai até 30 de julho de 2010. A declaração deve ser apresentada em meio eletrônico, por meio de formulário disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet (www.bacen.gov.br).

São Paulo

Av. Brigad. Faria Lima, 2601
12º andar - 01452-924
São Paulo, SP - Brasil
Tel: (11) 3555 5000

Brasília

SCN - Quadra 4 - Bloco B
6º andar - 70714-900
Brasília, DF - Brasil
Tel: (61) 2109 6070

Rio de Janeiro

Praia de Botafogo, 440
15º andar - 22250-908
Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel: (21) 3503 2000

Luiz Roberto de Assis
lassis@levysalomao.com.br